



LEI N. 1007

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, e dá outras providências."

ILDEMAR KUSSLER, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do Município, para o Exercício de 2001.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

- Art. 2º Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como com os compromissos de natureza social e financeira.
- Art. 3º Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:
 - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;
 - 2. A Receita do serviço quando este for remunerado;







- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- As despesas com pessoal se limitará a 60% das receitas correntes, atendendo o disposto no Artigo 1°, Inciso III, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

Art. 4º - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

 Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal, flutuante e fundada;

Art. 5° - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente, desde que recebido o precatório judiciário, até 1° de julho:

 Recursos destinados ao Poder Judiciário de acordo com os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Constituição Federal.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6° - Constituem receitas do Município aquelas

provenientes:

- 1. Dos tributos de sua competência;
- De atividades econômicas, que por conveniência vier executar;
- De transferências por força do mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, sem ônus para o Município;
- De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos.





Art. 7º - A estimativa da receita considerará:

- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recuso;
- A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- 3. Os fatores que influenciam as arrecadações do impostos, taxas, contribuição de melhoria e dos preços;
- 4. As alterações na legislação tributária.

SEÇÃO III DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

01 - Setor Administrativo, Planejamento e Finanças

- a) Treinamento de Recursos Humanos;
- b) Melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidade do Município;
- c) Apoio à fiscalização urbana do Município, visando a moralização e o melhoramento da arrecadação;
- d) Reforma do prédio da Prefeitura Municipal;
- e) Compra de equipamento de informatização do sistema administrativo;







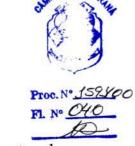
- f) Reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal;
- g) Aquisição de veículos para atender as necessidades administrativas.

02 - Setor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.01 - Fundo Municipal de Educação e Cultura

- a) Construção e instalação de escolas rurais para atender ao crescimento de demanda;
- b) Reforma de unidades escolares existentes;
- c) Aquisição e distribuição de merenda escolar entre alunos do Ensino Fundamental à fim de melhorar a aprendizagem;
- d) Treinamento e habilitação de professores à fim de melhorar o ensino municipal;
- e) Aquisição e distribuição de material didático, ao Ensino Fundamental;
- f) Aquisição de ônibus e micro-ônibus para atender a classe estudantil com transporte escolar;
- g) Aquisição de veículos para atender as atividades administrativas;
- h) Aquisição de equipamentos e acervo para biblioteca municipal;
- i) Construção da biblioteca municipal do 2º Distrito;
- j) Incentivo ao esporte amador;





- k) Construção de Creche Municipal para atendimento de crianças de 0 a 6 anos;
- Construção e instalação de escolas urbanas para atender ao crescimento da demanda;
- m) Habilitação dos professores de magistério a nível de graduação;
- n) Atendimento e educação infantil;
- o) Atendimento ao ensino especial;
- p) Atendimento técnico-pedagógico e financeiro a alfabetização de adultos.
- q) Programa Bolsa Escola
- 03 Setor de Assistência Social
- 03.01 Fundo Municipal de Assistência Social
- a) Programas Assistenciais
- 1. Apoio a mulher gestante;
- 2. Apoio a criança e o adolescente;
- 3. Apoio às Associações e Organizações Comunitárias;
- Disponibilidade de dotações para contrapartida de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;
- 5. Capacitação do pessoal da área de Assistência Social;
- b) Dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 1. Apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente;





- Capacitação do pessoal da área de atendimento da criança e do adolescente;
- c) Conselho Tutelar
- Disponibilidade de recursos para o atendimento das diversas atividades do Conselho Tutelar.
- d) Demais atividades de Assistência Social
- 1. Aquisição de veículos para serviços de Promoção Social;
- 2. Incrementação dos Centro Comunitários;
- Aperfeiçoamento do Sistema Administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Programa de Atendimento ao Idoso:
- Criação do centro de conveniência e atividades de terapia ocupacional;
- 2. Programa de atendimento aos portadores de Deficiência;
- f) Apoio a Criança e Adolescente:
- Criação do Centro de Atendimento as Crianças e Adolescentes para desenvolvimento de atividades de reforço escolar, atividades esportivas, culturais e outras;
- 2. Implantação de cursos pré-profissionalizantes;
- g) Programa de Apoio a Família:
- 1. Implantação do Programa Sócio-Familiar;
- Construção de Centro Comunitário de múltiplo uso;
- 3. Assistência social;
- Programa Renda Mínima;

Ju







- 5. Programa Meu Primeiro Emprego;
- h) Assistência Social:
- Destinação de recursos para os beneficios eventuais: auxíliofuneral e auxílio-natalidade;
- 2. Implantação de programas lavouras e hortas comunitárias;
- 3. Promoção da cidadania (documentação pessoal básica).

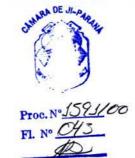
04 - Setor da Secretaria Municipal de Saúde

04.01 - Fundo Municipal de Saúde

- a) Obras de reforma, ampliação, readequação e manutenção dos Centros de Saúde, Postos de Saúde e Hospital Municipal;
- Aquisição de móveis, equipamentos e instrumentos de apoio às ações básicas de saúde e Hospital Municipal;
- c) Capacitação de recursos humanos das atividades meio e fim das ações básicas de saúde e Hospital Municipal;
- d) Programa Municipal de Saneamento com ações nas áreas urbanas e rural;
- e) Aquisição e/ou manutenção de veículos terrestres e fluviais destinados ao atendimento dos usuários municipais do Sistema Único de Saúde - SUS;
- f) Programas de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental;
- g) Programas de prevenção e controle de zoonoses, doenças endêmicas e acidentes com animais peçonhentos;

- Juli





- h) Programas de atendimento à criança, incluindo as ações básicas de atendimento odontológico;
- i) Programa Farmácia Básica incluindo atendimento prioritário aos idosos de baixa renda que necessitam de medicação continuada;
- j) Programas de atendimento à Mulher com prioridade para as mulheres no período fértil, gestantes e puérperas;
- k) Programas de Prevenção do Câncer Cérvico Uterino e da mama;
- 1) Programa de Atendimento ao Idoso considerando a faixa etária acima de 60 anos;
- m) Programa de combate às carências nutricionais com prioridade para as crianças entre 06 meses e 02 anos;
- n) Programa de Saúde Rural com implantação de Unidade Móvel das ações Básicas de Saúde;
- o) Construção do Matadouro Municipal;
- p) Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família;
- q) Programa Integrado e Auto-Sustentável de Saneamento, Biofertilizante e energia;
- r) Programas de ampliação qualitativa e quantitativa das análises laboratoriais do laboratório de saúde pública municipal;
- s) Programa de descentralização e municipalização da FUNASA Fundação Nacional de Saúde.







- t) Programa NIESSUS Núcleo Interinstitucional de Educação em Saúde do Sistema Único de Saúde;
- u) Programa Social da Família;
- v) Programa de Assistência a pessoas portadoras de Doenças Sexualmente Transmissíveis.

05 - Setor Econômico

- a) Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção do Município;
- b) Aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;
- c) Aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada;
- d) Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes;
- e) Construções de açudes;
- f) Implantação de viveiros municipais comunitários;
- g) Construção, reforma e embelezamento dos atrativos turísticos do Município;
- h) Desenvolver eventos cívicos e culturais;
- i) Indenização desapropriatória.

06 - Setor Urbano

a) Recuperação e conservação de vias públicas;







- b) Construção, recuperação e manutenção de praças, parques e jardins, visando o lazer da população;
- c) Pavimentação, calçamento e execução de guias e sarjetas das ruas e avenidas da sede do Município;
- d) Construção de galerias para captação e escoamento de águas pluviais, visando a conservação das vias públicas;
- e) Ampliação, implantação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;
- f) Locação de recursos para funcionamento das atividades do Viveiro Municipal;
- g) Contenção, assoreamento da margem do Rio Machado, através da construção de cortina;
- h) Construção de calçadão ajardinamento;
- i) Construção de portos para pequenas e médias embarcações;
- j) Construção de um barracão para SEMOB, com garagem;
- k) Ampliação da Pista de Pouso;
- 1) Canalização de Córregos nas vias urbanas;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal conterá a discriminação da receita e despesas, de forma a priorizar a política econômica, e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.





§ 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

- § 2º Os serviços municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.
- § 3º As estimativas dos gastos e receitas, dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.
- § 4º O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos sobre novos projetos.
- § 5º Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.
- Art. 10 O Orçamento Municipal atenderá ao disposto na Lei Orgânica do Município.
- Art. 11 O Município ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária e durante a sua execução no exercício de 2001, manterá o equilíbrio entre as receitas e despesas.
- Art. 12 O Município adotará para limitação de empenho, a programação da despesa como critério, estabelecido pelos Arts. 47 a 50, da Lei n.º 4.320 de 17/03/64.
- § 1º O limite de empenho trimestral obrigatoriamente seguirá a arrecadação realizada no trimestre.
- § 2º Sempre que a despesa for maior no trimestre do que a arrecadação, deverá ser reconduzida nos dois trimestres seguintes, nos percentuais não atingidos, sendo de pelo menos 40% (quarenta por cento) no primeiro.

Ju





§ 3º - Os programas de Governo financiados com recursos do Orçamento, terão as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados estabelecidos em Lei, a ser encaminhada para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 13 - O Município para transferir recursos a Entidades Públicas e Privadas Observará:

§ 1º - A entidade deverá ser considerada sem fins lucrativos.

§ 2º - Ser reconhecida pela Câmara Municipal como entidade de

Utilidade Pública.

§ 3º - Os dirigentes da entidade não deverão ser remunerados.

§ 4° - Deverá cumprir as exigências do Art. 116, da Lei n.º 8.666

de 21/06/93.

§ 5º - Apresentar prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas com recursos recebidos, devendo ser auditado o relatório pelo Setor designado pelo Município.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação conforme preceitua a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, as despesas de caráter continuado que não possam sofrer descontinuidade ou paralisação, que impliquem em prejuízo ou interrupção dos serviços aos Munícipes.

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentário Anual, conterá reserva de contingência, no montante de 10% (dez por cento), do total da receita corrente líquida.

Art. 16 - O Executivo Municipal por ato próprio, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, após 30 (trinta) dias, da publicação do Orçamento, observando a fixação das Cotas Trimestrais, previstas nesta Lei, e na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64, podendo ser alterado, da mesma forma, conforme a execução da receita.







Art. 17 - O critério a ser observado pelo Poder Executivo \, para limitação de empenho e movimentação financeira, no Poder Legislativo, previsto no Art. 9° da Lei Complementar n.° 101 de 04/05/2000, será nos percentuais e limites da execução da despesa do exercício anterior, realizada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Orçamento Geral do Município a ser encaminhado ao Legislativo, obrigatoriamente, observará os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal

Art. 19 - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, a coordenação e a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2000.

ILDEMAR KUSSLER
Prefeito Municipal